

LEI No. 2.024 DE 19 DE dezembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Vr. Lázaro Sipriano de Carvalho e Weliton marcos

“Dispõe sobre o tombamento de sítios arqueológicos neste município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam tombadas as áreas onde se localizam os sítios arqueológicos denominados ESCOLA AGRÍCOLA, de propriedade do Município e dos PEZINHOS (Serra Azul), conforme memorial descritivo e mapas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O tombamento a que se refere, no “caput” deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, c/c o art.191, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância os bens tombados poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou sofrer qualquer tipo alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - Os bens tombados somente poderão ser reparados ou manuseados, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, competindo a este acompanhar a execução dos trabalhos.

Art. 4º - Os bens imóveis tombados receberão uma placa de identificação, com a seguinte inscrição: **“Tombado pelo Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Educação e Cultura”**.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura, autorizada a instituir os seguintes livros, destinados à inscrição de Bens Culturais tombados:

I - Livro de Registro de Bens Naturais;

II - Livro de Registro de Bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico.

Art. 6º - Os livros de Tombo ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe mandar escriturá-los e zelar pela sua atualização e conservação.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal, poderá tomar todas as medidas necessárias, para o fiel cumprimento desta lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção dos bens tombados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 19 de dezembro de 1997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio nº 120, 120-  
e 121 e publicada no  
Diário de Notícias  
por meio: 18/12/97 Jado*